

Araquari, 11 de novembro de 2025.

**EDITAL Nº 25/2025 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIO E DE ANÁLISES CLÍNICAS, GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP/SUS – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SUS DE ARAQUARI.**

O Município de Araquari, através do **Fundo Municipal de Saúde de Araquari**, inscrito no CNPJ sob nº 08.345.495/0001-00, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde na Especialidade de Procedimentos de Laboratório e de Análises Clínicas, Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, Conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS**, no Município de Araquari, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 306/2023, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes e condições a seguir:

## **1. DATA, PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO**

**1.1.** O presente edital de credenciamento ficará aberto a partir do dia **24/11/2025**, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

**1.2.** O prazo de vigência do presente Edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e interesse da Secretaria de Saúde, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei 14.133/2021.

## **2. DO OBJETO E DO PREÇO**

**2.1.** O objeto do presente é o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde na Especialidade de Procedimentos de Laboratório e de Análises Clínicas, Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório**



**Clínico, Conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos E OPM disponível através do SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde,** que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e de acordo com o **Anexo II** (Minuta de Termo de Credenciamento) do Edital, nos prazos, tipos, quantidades e qualidades solicitadas em ato formal do Município.

**2.2.** O preço referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90 será aquele constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, ficando esclarecido, desde já, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos diversos dos valores da tabela.

**2.3.** Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo V – Declaração Unificada;

Anexo VI – Declaração de disponibilidade de instalações e pessoal.

Anexo VII – Usuário SUS – Saiba seus Direitos e Deveres

Anexo VIII – Questionário de Satisfação

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A Secretaria de Saúde credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

**3.2.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal, com sede e/ou ponto de coleta no território de Araquari/SC e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.





**3.3.** Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Araquari/SC e que estejam equipados para prestar os serviços que são objeto deste Edital.

**3.4.** Não será admitido o credenciamento de proponentes:

- a)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c)** punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Araquari, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- d)** que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e)** cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

**3.5.** É vedada a participação de consórcio.

**3.6.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

**4.1.1.** Os interessados deverão se cadastrar previamente no Portal BNC Compras para acesso ao sistema e operacionalização.

**4.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal BNC Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



**4.2.** Aberto o período para solicitação de credenciamento indicado no item 1.1, os interessados deverão acessar o Credenciamento nº **25/2025** no sistema Portal BNC Compras e encaminhar todos os documentos exigidos no **item 5** deste Edital e no Termo de Referência, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

**4.3.1.** É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**4.3.2.** Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não inabilitação.

**4.4.** A abertura das propostas dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

**4.5.** O Agente de Contratação e equipe de apoio procederão ao exame de todos os documentos e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente, caso este não atenda a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

**4.6.** No caso de inabilitação devido à ausência de algum documento essencial constante no item 5 deste Edital, poderá o interessado efetuar o reenvio de toda a documentação dentro do prazo estipulado para recebimento das inscrições para o credenciamento.

**4.7.** Ao final do exame dos documentos, o Agente de Contratação e equipe de apoio lavrarão ata constando o julgamento dos documentos apresentados e publicarão o resultado do julgamento no Diário Eletrônico do Município de Araquari e no site da Prefeitura Municipal de Araquari.

## **5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os documentos de habilitação devem ser entregues em um único requerimento e serão examinados pelo Agente de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores

**5.1.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



**5.1.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.2.** Os documentos a serem apresentados são:

**5.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia do Contrato ou estatuto social da empresa ou organização, juntando, se for o caso, a última alteração; Caso for MEI, apresentar Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>
- b) Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá apresentar a **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos documentos**, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**OBS: Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade.**

**5.2.3. Declarações (Declaração unificada – Anexo V):**

- a) Declaração que não emprega menores de 18 anos (Anexo V);
- b) Declaração de não parentesco (Anexo V);
- c) Declaração de Idoneidade (Anexo V);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp633812fc32901>





e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V).

#### 5.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente, compatível com o serviço a ser prestado;
- b) Alvará de localização e funcionamento vigente na data da “HABILITAÇÃO”;
- c) Comprovante de inscrição da unidade (Declaração de Regularidade de Funcionamento) e dos profissionais no respectivo órgão de classe da jurisdição, cuja situação deverá estar ativa e regular;
- d) Certidão de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Classe de pelo menos 01 (um) Responsável Técnico (conforme RDC 302/05), com nível superior graduado na área, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional da Categoria, com cadastro no CNES, pertencente ao quadro permanente da proponente;
- e) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data do protocolo do requerimento do presente credenciamento, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- f) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;
- g) Declaração de disponibilidade de instalações, horário de atendimento, aparelhamento e pessoal (incluindo relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso), conforme Anexo VI;
- h) Solicitação formal de Credenciamento (Modelo Solicitação de Credenciamento), de acordo com o Anexo III do Edital, indicando o(s) item(s) que será(ão) fornecido(s);
- i) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme anexo IV ao edital;
- j) Comprovação, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação;
- k) Relação de equipamentos (quantificar e especificar), contendo marca, modelo e número de registro na ANVISA, quando obrigatório.
- l) Certificado do último controle de qualidade/monitoramento (ensaios de proficiência),



conforme exigência da Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005. Se houver laboratório de apoio, apresentar contrato formal de prestação de serviço, acompanhado do certificado de controle externo de qualidade e alvará atualizado do mesmo, além da descrição dos exames que serão terceirizados.

- m) Se o transporte das amostras não for realizado pelo próprio laboratório, apresentar contrato formal de prestação deste serviço e alvará sanitário vigente do mesmo, conforme RDC 302/2005.

#### **5.2.5. Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) Quando couber, certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

**5.2.6.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 dias contados a partir da data de sua emissão;

**5.3.** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 5.2 deste Edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se a proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;  
b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**5.4.** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

**5.4.1.** Poderão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas.

**5.4.2.** O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Araquari/SC poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

## **7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**





**7.1.** O Agente de Contratação habilitará todos os interessados que atenderem as exigências do edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**7.2.** Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor de acordo com a demanda de procedimentos, observada a sua capacidade de atendimento.

**7.3.** O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

**7.4.** Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

**7.5.** Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, inc. I, da Lei 14.133/2021;

**8.2.** Os recursos deverão:

- a)** obedecer ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do Portal BNC Compras;
- c)** estar acompanhado de respectiva representatividade e de procuração, quando for o caso;
- d)** serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

**8.2.1.** Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e o resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari e no site da Prefeitura Municipal de Araquari.

## **9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1.** A contratação da(s) empresas(s) credenciada(s) do presente Credenciamento será representada pela expedição do Termo de Credenciamento.



**9.2.** Uma vez assinado o termo, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos no Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior também acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 160070000004 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Dotação: 660 e 661

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 150010020000 – Recursos não vinculados

Dotação: 648

## **11. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Para a realização dos exames Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e conforme cota mensal de procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde se estima o custo mensal conforme tabela abaixo.

**11.2.** Havendo mais de um prestador credenciado, a quantidade de atendimentos estimados será fracionada pelo número de entidades credenciadas, considerando-se também a capacidade ofertada para especialidade, conforme informação apresentada através da modelo declaração de Capacidade de Oferta e Quantidade, anexo VI, deste edital.

**11.3.** A demanda de atendimentos poderá ser alterada durante a execução do contrato, de acordo com demanda de procedimentos e demais planejamentos da SMS. Sendo que os credenciados serão consultados sobre qualquer necessidade de alteração contratual.



VALORES DE REFERÊNCIA MÁXIMOS		
Categoria da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Procedimentos de Laboratório e de Análises Clínicas	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00

**11.4.** Em virtude de não ser possível estimar a quantidade por item, visto que a cada ano há uma demanda específica por exames, a Secretaria de Saúde tão logo ESTIMA o valor total para o período de 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

## 12. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** Atualização dos valores será no mesmo percentual da Tabela SIGTAP/SUS, não sendo concedidos reajustes anuais.

**12.2.** O pagamento será efetuado:

**12.2.1.** Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

**12.2.2.** Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**12.3.** Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato no Município de Araquari/SC.

**12.3.1.** Será glosado o pagamento dos procedimentos quando:

a) A produção apresentada corresponder a solicitação de exame não autorizado;

b) A produção apresentada não corresponder com a solicitação aos procedimentos solicitados;

c) A produção apresentada tiver sido realizada fora do mês competência correspondente ao documento fiscal apresentado. Nesta situação a produção deverá ser fatura no mês em que foi finalizada;

d) A produção apresentada for oriunda de requisições que apresentem qualquer tipo de rasuras, bem como toda e qualquer anotação feita a mão de procedimentos, valores ou qualquer informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp633812fc32901>





incluída pelo prestador diretamente na guia do paciente.

e) A produção apresentada que não tenha sido realizada a baixa do atendimento no sistema.

**12.4.** O pagamento mensal será feito pelo “**Valor Aprovado**”, conforme conferência do relatório “**Sintético por tipo de Financiamento de Unidade**” emitido pelo Sistema de Informações Laboratoriais - SIA/DATASUS.

**12.5.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**12.6.** Os quantitativos de procedimentos faturados estarão sujeitos à análise da área de Auditoria/Controle da CREDENCIANTE, devendo os relatórios da CREDENCIADA guardarem correspondência com os dados registrados e disponibilizados pelo sistema oficial da Secretaria de Saúde.

**12.6.1.** Caso seja constatada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá realizar o ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais.

**13.2.** O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **14.3 Multa:**

**14.3.1** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias

**14.3.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**14.3.3** O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**14.4** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**14.5** Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.8** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**14.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**14.11.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**14.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**14.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.17.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. DOS PRAZOS**

**15.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**14.3.** Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **15. DA GESTÃO**

**15.1.** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**16.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.



**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início do credenciamento, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A presente contratação se dará em concordância ao disposto no art. 199 da Constituição Federal de 1988 que autoriza a participação de instituições privadas, de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**17.2.** O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

**17.3.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

**17.4.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à participação dos interessados neste procedimento administrativo, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste edital para início do credenciamento, através do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

**17.5.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas relacionados ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico site [www.araquari.atende.net](http://www.araquari.atende.net), no respectivo edital.

**17.6.** Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

**17.7.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

**17.8.** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.9.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a





imediate desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

**17.10.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari e no endereço eletrônico [www.araquari.atende.net](http://www.araquari.atende.net), no respectivo edital.

**17.11.** Os resumos de atas de julgamento de documentação e eventuais decisões de recursos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari e no endereço eletrônico [www.araquari.atende.net](http://www.araquari.atende.net), no respectivo edital.

**17.12.** Todos os documentos referentes ao procedimento de credenciamento estarão disponíveis para vistas dos interessados no Portal BNC Compras.

**17.13.** Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, conforme anexo V.

## **18. DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

Araquari/SC, 11/11/2025.

**HERMES DEFAVERI**  
Secretário de Administração



**ANEXO I**  
**CREENCIAMENTO Nº 25/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

***Arquivo disponibilizado separadamente em PDF.***



**ANEXO II**  
**CREENCIAMENTO Nº 25/2025**

**MINUTA DO TERMO DE CREENCIAMENTO Nº 25/2025**

TERMO DE CREENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAQUARI**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O Município de Araquari, através do **Fundo Municipal de Saúde de Araquari**, com sede à Rua Coronel Almeida, nº 60 - Centro - CEP 89245-000 - Araquari - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 08.345.495/0001-00, inscrição estadual isenta, representado neste ato pelo Secretário Municipal, o **Sr. ....**, brasileiro, inscrito no CPF nº. \_\_\_ e RG nº. SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 25/2025**, com fundamento no art. 74, inc. IV, c/c art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **CRENCIA**, através deste termo, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 25/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde na Especialidade de Procedimentos de Laboratório e de Análises Clínicas, Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, Conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos E OPM - SIGTAP/SUS, disponível através do SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> . E conforme condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento.



**1.2.** Os serviços serão prestados efetivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde que forem previamente autorizados e agendados pela CREDENCIANTE.

**1.3.** Os serviços serão executados conforme a demanda da CREDENCIANTE, a capacidade de atendimento e o horário de funcionamento a ser informado pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

**1.4.** Os procedimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade e equipados para prestar o serviço objeto deste termo, que atendam às exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados dentro do município de Araquari.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**2.1.** O prestador deverá oferecer todos os procedimentos descritos no Edital.

**2.2.** Iniciar a prestação de serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**2.3.** Deverá possuir área física e estrutura compatível ao número de usuários a serem atendidos, assim como equipamentos e número de profissionais adequados a realização dos procedimentos.

**2.4.** Dispor de equipe de apoio suficiente para a adequada realização dos atendimentos, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento.

**2.5.** A partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento a entidade credenciada obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

**2.6.** As despesas com materiais de consumo necessários incluindo todos as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes serão de responsabilidade da CREDENCIADA. Bem como todas as demais despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da CREDENCIADA.

**2.6.1.** A empresa credenciada deverá manter o regular fornecimento dos coletores de amostras descartáveis estéreis aos pacientes diretamente nas unidades de saúde do município, visando a otimização dos serviços. Os coletores deverão ser fornecidos na quantidade suficiente para o atendimento da média de solicitação de exames mensais de cada UBS.

**2.6.2.** A empresa credenciada será responsável pelo material necessário aos diagnósticos para a realização dos procedimentos

**2.6.3.** A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na sua unidade onde realizará os exames.



**2.6.3.** A empresa credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

**2.7.** A empresa credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

**2.8.** A empresa credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

**2.9.** A empresa credenciada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados.

**2.10.** A empresa credenciada manterá em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

**2.10.1** Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDECIANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e a CREDECIANTE.

**2.11.** A empresa credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial:

- a) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
- b) reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o município, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

**2.12.** Apresentar até o 5º dia útil do mês, os protocolos de encaminhamentos autorizados pelo sistema integrado e demais documentos quando solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde de Araquari.



- 2.13.** Responsabilizar-se por fazer: recepção do usuário, baixa do procedimento realizado, fechamento da produção e emissão de laudos no sistema do Município, conforme os detalhes previstos no edital.
- 2.14.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.
- 2.15.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar um canal de comunicação com os profissionais de saúde que utilizam o serviço, sanando dúvidas quando necessário, podendo ser por e-mail, telefone ou outro canal de comunicação.
- 2.16.** Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- 2.17.** Realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;
- 2.17.1.** Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a função de Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;
- 2.18.** A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências presentes nas RDC ANVISA Nº 50/2002 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde), Nº 304/2004 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), Nº 20/2014 (Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano), e outras que vierem a complementar ou substituir.
- 2.19.** A CREDENCIADA deverá transportar o material biológico em consonância com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, conforme RDC Nº 20 de 10 de abril de 2014 ou outra que venha a substituí-la.
- 2.20.** A CREDENCIADA deverá manter o registro de todos os dados do Monitoramento Interno e Externo de Qualidade e apresentar seus resultados, sempre que solicitado.
- 2.21.** Estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),





devendo cumprir o disposto nos arts. 92, inc. XVII, e 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**2.22.** Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM N° 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde.

**2.23.** Entregar, quando solicitado pelo usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais.

**2.24.** Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante e à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as razões técnicas quando da não realização de qualquer procedimento contratado no credenciamento.

**2.25.** Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário ou seu representante ou da CREDENCIANTE qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados.

**2.25.1.** Caso comprovada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá ressarcir o usuário ou seu representante no valor cobrado corrigido e estará sujeita às penalidades previstas no edital.

**2.26.** Submeter-se à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais n° 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal n° 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal n° 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal n° 8.865 de 17/11/98.

**2.27.** Estar sujeita a avaliação de satisfação do usuário realizada pela Área de Auditoria da CREDENCIANTE por meio de pesquisa de satisfação, conforme Anexo VIII, em consonância aos artigos 4º e 5º, da Portaria de Consolidação n° 1, de 28 de setembro de 2017, artigo 23 da Lei 13.460 de 26 de junho de 2017 e do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS.

**2.28.** Manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto ao Sistema



de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.

**2.29.** Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e suas Unidades Gestoras, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;

**2.30.** A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade;

**2.31.** Observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da Central de Regulação, Controle e Avaliação do Gestor Municipal;

**2.32.** Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde;

**2.33.** Comunicar à Secretaria da Saúde, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

**2.34.** Justificar e comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, por escrito, a CREDENCIANTE, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato;

**2.35.** Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CREDENCIADA deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada junto ao Fiscal do Contrato para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários;

**2.36.** Deverá comunicar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após as alterações efetuadas;

**2.37.** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação



exigidas no credenciamento;

**2.38.** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

**2.39.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

**2.39.1.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Autarquia de Saúde;

**2.40.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Termo de Credenciamento, do Edital e demais documentos técnicos fornecidos;

**2.41.** Proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO;

**2.42.** Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Termo de Referência do Edital;

**2.43.** A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;

**2.44.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde no presente contrato/credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**2.45.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

**2.46.** A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar,



coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações à Secretaria Municipal de Saúde;

**2.47.** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de exames constantes no Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Sendo necessária a comunicação formal da CREDENCIANTE através da apresentação do contrato formal de prestação de serviço, acompanhado do certificado de controle externo de qualidade e alvará atualizado do mesmo, além da descrição dos exames que serão terceirizados;

**2.48.** A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO**

**3.1.** A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados.

**3.2.** A CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

**3.3.** A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

**3.4.** A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

**3.5.** A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Credenciamento.





**3.6.** A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.

**3.7.** A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado.

**3.8.** A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.9.** A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.

**3.9.1.** A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

**3.10.** A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços interessados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de estrutura física, recursos humanos, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital.

**3.11.** A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

**3.12.** É obrigação da CREDENCIANTE respeitar o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas conforme definido no termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor a ser pago para a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na Tabela de Procedimentos e Valores de a atualização dos valores será no mesmo percentual da Tabela SIGTAP/SUS, não sendo concedidos reajustes anuais.

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

**4.2.1.** Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.



b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**4.3.** Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo do contrato no Município de Araquari/SC.

**4.4.** O pagamento mensal será feito pelo “**Valor Aprovado**”, conforme conferência do relatório “**Sintético por tipo de Financiamento de Unidade**” emitido pelo Sistema de Informações Laboratoriais - SIA/DATASUS.

**4.5.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**4.6.** Os quantitativos de procedimentos faturados estarão sujeitos à análise da área de Auditoria/Controle da CREDENCIANTE, devendo os relatórios da CREDENCIADA serem idênticos aos dados registrados e disponibilizados pelo sistema oficial da Secretaria de Saúde.

**4.6.1.** Caso seja constatada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá realizar o ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 05 (cinco) dias após a convocação.

**5.3.** A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**5.4.** Em caso de prorrogação do presente Termo de Credenciamento, o valor poderá ser reajustado na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

**5.5.** Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde do Município de Araquari.
- 6.2.** Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 6.3.** O CREDENCIADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
- 6.4.** A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, no que concerne ao objeto deste Edital.
- 6.5.** A Secretária Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** As penalidades que poderão ser cominadas à CREDENCIADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d) Multa:**

**d.1)** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias

**d.2)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**d.3)** O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**7.3.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.4.** Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



**7.10.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- i) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.13.** A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.14.** A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



**7.16.** Os débitos da CREDENCIADA para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO**

**8.1.** A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos, face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso no caso de condenação judicial.

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**9.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021;

**9.3.** Em caso de extinção do contrato, em situações previstas no § 2º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso V do art. 137, em que não há culpa da proponente vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**9.4.** A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 137 acarretará as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV da Lei nº. 14.133/2021.

**9.5.** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 137 e art. 155, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

**9.6.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a)** aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b)** declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO.



A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, o Edital de Credenciamento nº 25/2025 e seus anexos e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 160070000004 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Dotação: 660 e 661

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 150010020000 – Recursos não vinculados

Dotação: 648

**11.2.** Além da dotação mencionada anteriormente e de outras já previstas no orçamento, as despesas poderão ser custeadas por meio de dotações oriundas de créditos adicionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS**

**13.1.** Conforme Art. 7º da Lei 14.133/2021: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:



III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**13.2.** Conforme Art. 14, IV da Lei 14.133/2021: Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**13.3.** Conforme Art. 48, Parágrafo único da Lei 14.133/2021: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**13.4.** Conforme Art. 122, § 3º da Lei 14.133/2021: Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A programação físico-orçamentária acordada poderá ser revista a qualquer momento por iniciativa do Gestor Municipal, quando de interesse público na regulação da oferta e procura do citado procedimento, para se atender os usuários do SUS, considerando-se que a modalidade de Credenciamento Universal prevê, desde que habilitados, a inclusão de novas clínicas proponentes na prestação do referido serviço de saúde.

**14.2.** Em caso de atraso na entrega das faturas pela CREDENCIADA, o pagamento feito pela CREDENCIANTE será retardado proporcionalmente, sem que a CREDENCIADA tenha direito a juros ou qualquer adicional pelo atraso.

**14.3.** Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente



interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.4.** Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**14.5.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre à prestação de serviço da melhor qualidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 1º do artigo 92, da Lei 14.133/2021, fixa-se o Foro da Comarca de Araquari/SC.

Araquari, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

\_\_\_\_\_  
XXX

**CONTRATADA/CREDENCIADA**

\_\_\_\_\_  
*Município de Araquari*

**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO Nº 25/2025**

**SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

À Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Araquari

Pela presente, vimos solicitar nosso Credenciamento, conforme Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde na Especialidade de Procedimentos de Laboratório e de Análises Clínicas, Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, Conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos E OPM - SIGTAP/SUS, em conformidade com o Anexo II (Minuta de Termo de Credenciamento) e conformidades com o Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP/SUS, nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº **25/2025**.

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº **25/2025** e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP/SUS disponível através do SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_





Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta corrente: \_\_\_\_\_

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Araquari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)



**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO Nº 25/2025**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, Araquari-SC, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento Universal Nº /, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados neste edital, estando também ciente de que a atualização da tabela será no mesmo percentual da Tabela Sigtag, não sendo concedidos reajustes anuais.

Araquari \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME

CPF



**ANEXO V**  
**CREENCIAMENTO Nº 25/2025**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).

- não possuir em seu quadro societário a participação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

- não ter recebido do Município de Araquari ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de IDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

- para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Araquari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Diretor, Sócio-Gerente ou Representante.



**ANEXO VI**  
**CREENCIAMENTO Nº 25/2025**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,  
APARELHAMENTO E PESSOAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que estará disponível, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, para iniciar o atendimento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 25/2025, consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declara ainda que disporá das instalações e dos equipamentos necessários a perfeita execução do objeto, bem como, manterá no quadro funcional da empresa, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) técnico(s) relacionados(s), e que, em caso de dispensa, o(s) substituirá por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a ciência prévia da Secretaria da Saúde, conforme §6 do Art. 67 da Lei 14.133/2021, para prestação dos serviços nos termos deste Edital. No caso de não substituição do(s) profissional(is), justificará à Secretaria da Saúde os devidos motivos, com a garantia de que a execução dos serviços não será prejudicada.





Relação de profissionais:

Nome completo do profissional técnico legalmente habilitado	CPF	Carga Horária	Profissão	Função / Setor	Número do Registro no Conselho Profissional (se existir)	Tipo de Vínculo (sócio, contratado, estagiário, outro)
1)						
2)						
3)						
4)						
5)						
6)						
7)						
8)						
9)						
10)						

Araquari \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)



**ANEXO VII**  
**CREENCIAMENTO Nº 25/2025**

**USUÁRIO SUS – SAIBA SEUS DIREITOS E DEVERES**

- NÃO realize qualquer tipo de pagamento, pois seu atendimento é financiado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- TODO cidadão tem direito ao tratamento humanizado, sem discriminação.
- ASSINE o controle de frequência somente a cada sessão.

**Dúvidas ou sugestões, ligue 156 – Ouvidoria Prefeitura Municipal de Araquari**



**ANEXO VIII**  
**CRENCIAMENTO Nº 25/2025**

**QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO**

Este questionário poderá ser aplicado por meio de entrevista presencial ou telefone.

Prezado usuário! Nosso objetivo é contribuir para o seu bem-estar e assim sua opinião é fundamental. Solicitamos que informe em uma escala de Ótimo, Bom, Ruim, Péssimo sua percepção em relação a qualidade do atendimento recebido para que possamos sempre aprimorar os serviços prestados.

1- Instalações físicas do estabelecimento (clínica).

Ótimo  Bom  Ruim  Péssimo

2- Explicações oferecidas com clareza pelo profissional sobre o seu procedimento.

Ótimo  Bom  Ruim  Péssimo

3- Orientações após a execução do procedimento.

Ótimo  Bom  Ruim  Péssimo

4- Grau de satisfação com o atendimento.

Ótimo  Bom  Ruim  Péssimo

Recomendaria o estabelecimento (clínica) para algum amigo ou familiar.  Sim  Não

Escala: Ótimo ou Bom, Sim: 1 ponto.

Ruim ou Péssimo, Não: zero ponto.

Se a pontuação atingida for menor que 3, será considerado insatisfatório o atendimento.

Tamanho da amostra: 10% dos usuários atendidos na competência analisada.





**MUNICIPIO DE ARAQUARI**

**Folha de Assinatura(s) Digital(is)**

*O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 10:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pr633812fc32901>

